

**LEI - Nº 2.356/2016.**

**EMENTA:** Dispõe sobre permissão para que veículos de Oficiais de Justiça, em diligências, desfrutem de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço e dá outras providências.

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido, no âmbito municipal, que veículos de Oficiais de Justiça em diligências, desfrutem de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, equiparando-os aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 2º - Os veículos particulares dos Oficiais de Justiça, no Município de Limoeiro/PE., ficam equiparados aqueles previstos no inciso VIII do Art. 29 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, quando em diligências para o Poder Judiciário.

Art. 3º - Durante o cumprimento de suas diligências, os Oficiais de Justiça também poderão estacionar seus veículos em vagas destinadas a veículos oficiais e de polícia e ainda, de forma gratuita, em estacionamento público rotativo explegado sob o regime de concessão.





Art. 4º - Para beneficiar-se do dispositivo desta Lei, o Oficial de Justiça deverá:

I - estar cumprindo mandato judicial na localidade;

II - cadastrar o veículo junto ao órgão municipal de trânsito;

III - identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro conforme estabelecer a autoridade municipal de trânsito;

§1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, ficando responsável pela atualização do respectivo cadastro em caso de substituição.

§2º - A confecção da placa referida no inciso III deste artigo correrá por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo**, em 26 de outubro de 2016.

**THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI**  
**- Chefe do Poder Executivo Municipal-**